



PROCESSO Nº 59/18

PROTOCOLO Nº 14.623.482-8

DATA: 17/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 138/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE ANTONINA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Pedido de renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 10/18-Sued/Seed, de 02/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Rio Negro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Rua Francisco Xavier da Silva, nº 606, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 780/14, de 11/02/14, com vigência até 19/03/19.

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2305/10, de 25/05/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 896/15, de 23/04/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 15/15, de 27/03/15, de 01/01/13 a 31/12/17.



PROCESSO N° 59/18

A Comissão de Verificação, fl. 287, instituída pelo Ato Administrativo nº 268/17, de 10/08/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do curso.

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 328/17–DET/Seed, de 30/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente (fl. 340).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 4019/17-CEF/Seed, de 13/12/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do Curso (fl. 345).

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu o Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** construção de rampa e calçada de acesso à quadra coberta. Reforma dos banheiros com pintura e adaptações para deficientes físicos. Reforma do telhado. Pintura do salão nobre e quadra poliesportiva. Instalação de 04 computadores na biblioteca. Carga em todos os extintores de incêndio. Conserto parcial da rede elétrica. Construção de mesas de concreto para jogos de tabuleiro. Troca de filtros dos bebedouros.

(...) A **biblioteca** com 64,46 m², mobiliada, possui acervo bibliográfico específico para atender às necessidades do curso.

(...) O **laboratório de Informática** dispõe de 20 computadores Proinfo e 16 computadores Paraná Digital

(...) O laboratório de **Química, Física e Biologia** conta com bancadas, equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das aulas.



PROCESSO N° 59/18

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas de acesso ao pátio e parte térrea, banheiros adaptados e carteira escolar apropriada para encaixar a cadeira de rodas.

(...) A **Licença Sanitária** apresenta validade até 24/01/18.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) Apresentou termos de **convênio** com: Móveis Colomi Indústria e Comércio; Colo Indústria e Comércio de Artefatos.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**, fl. 305, abaixo descrito:

Quadro de Avaliação de Alunos do Curso Técnico em Informática - Integrado																									
Ensino	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
Ano/Série	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª Série	21	0	0	33	0	1	0	0	0	0	4	0	0	4	0	1	0	0	2	0	15	0	0	27	0
2ª Série	16	13	0	0	21	0	0	0	0	0	1	2	0	0	2	0	1	0	0	0	15	10	0	0	19
3ª Série	9	12	9	0	0	0	0	3	0	0	1	1	1	0	0	1	0	0	0	0	7	11	5	0	0

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 319).

As Matrizes Curriculares, fls. 285 e 332, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A indicação da coordenação do curso e docentes, com habilitação específica para a respectiva função e disciplinas, atende aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares e aguarda o Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências. A Licença Sanitária expirou em 24/01/18, com o processo em trâmite.

O credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio expira em 19/03/19. De acordo com o § 3º do art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.



PROCESSO N° 59/18

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas, apresentando corpo docente e coordenação de curso, recursos físicos, materiais e pedagógicos, em consonância com as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13-CEE/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 31/12/17 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso;

c) solicitar a renovação do credenciamento que expira em 19/03/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 59/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP